

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.045,
de 12 de março de 1996.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WALDEMAR BAUAB,
Prefeito Municipal de Jahu.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizará movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - fiscalizar, avaliar e acompanhar os serviços de assistência prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

(segue) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Fls. 02

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços de assistência social.

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar o seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 14 membros, nomeados pelo Prefeito.

I - Do Governo Municipal:

a) 6 representantes do Governo Municipal.

II - Do Governo Estadual:

a) 1 representante do Governo Estadual.

III - Pelos prestadores de serviços da área:

a) 1 representante de entidade de atendimento à infância e adolescência;

b) 1 representante de escolas especializadas;

c) 1 representante de asilos.

IV - Representantes dos profissionais da área:

(segue) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Fls. 03

a) 1 representante dos assistentes sociais;

V - Dos usuários:

a) 1 representante das entidades ou associações comunitárias;

b) 1 representante das associações de portadores de deficiências;

c) 1 representante de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS regir-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plênário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assis

(segue

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Fls. 04

Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

* 28607/96
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Projetos Comunitários passará a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

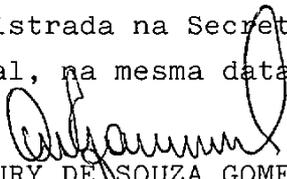
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de março de 1996.
143º ano da fundação da Cidade.


WALDEMAR BAUAB,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral.